



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 055/2021-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações acerca do recurso administrativo apresentado pela empresa ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL referente ao processo administrativo 39/2021 – pregão presencial 28/2021 que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (ORGÂNICOS E REJEITOS) E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA), GERADOS DENTRO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC.

Nas razões de recurso apresentados pela empresa ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL desta que:

- A empresa vencedora, ROGERIO não apresenta documentação que comprove a sua qualificação técnica, especialmente pela ausência de comprovação de registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com o objeto licitado.
- Ausência de comprovação de contrato registrado em cartório de títulos e documentos.
- Que o atestado de capacidade técnica apresentado pela ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL não atende ao objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

- Que a licença ambiental apresentada não contempla a coleta e o transporte de resíduos.
- Ausência de declaração de local de destinação dos resíduos.

Ao final apresentou requerimentos de praxe.

Em respeito ao contraditório e a ampla defesa foi aberto prazo de contrarrazões para ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL no qual rebate as razões de recurso apresentado, alegando especialmente a ausência de interesse recursal.

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

Antes de entrar no mérito do recurso apresentado, urge analisar a preliminar de ausência de interesse recursal arguido pelo recorrido ROGÉRIO AMÉRICO.

Estabelece o artigo quarto da lei de licitações que qualquer licitante poderá manifestar o interesse de recorrer.

Efetivamente a empresa ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL é um licitante, todavia que foi inabilitado por ausência de documentação.

Desta forma, resta saber se o recorrente, que não é mais um possível contratado do Município, por ter sido desabilitado do certamente e não tendo apresentado nenhum recurso referente a esta

gic



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

decisão, possui legitimidade recursal para desabilitar a segunda colocada do certame, a empresa ROGÉRIO AMÉRICO.

Todavia essa questão vai muito além desta indagação. O ponto cerne é saber se a ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL, possui interesse jurídico no presente recurso administrativo.

Isso porque, se o recurso apresentado for aceito, a empresa ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL, será beneficiada com esta decisão?

A resposta é simples, NÃO. Em sendo aceito o recurso quem será habilitado será a empresa SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, terceiro classificado no certame em questão.

É que o interesse recursal está condicionado a busca na **reforma de decisão que foi contra seus interesses**. Em sendo aceito o recurso apresentado pela ASSOCIAÇÃO RECICLA, esse não irá corrigir a decisão que foi contrária aos seus interesses já que não será habilitada para participar do certame.

Logo sem maiores delongas entendo que a empresa ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL não possui legitimidade e interesse recursal para discutir a habilitação da empresa ROGÉRIO AMÉRICO, uma vez que não terá proveito algum com possível desabilitação do licitante.

A partir disso, deixo de analisar as razões de mérito do recurso apresentado, a reconheço a preliminar de ausência de interesse de agir, de legitimidade recursal da empresa ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo não conhecimento do recurso apresentado pela empresa ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL, em face da sua ausência de interesse recursal e legitimidade recursal e deixo de analisar as questões de mérito referente a habilitação da empresa ROGÉRIO AMERICO ME junto ao processo licitatório 39/2021 – pregão 28/2021.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações e/ou da autoridade superior.

Agronômica/SC, 29 de junho de 2021.


JOEL KORB
OAB/SC 32.561